



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE LEI Nº: 05-OL – 2016

APROVADO EM SESSÃO: Dia ___/___/___

E M E N T A

Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaquí para a legislatura 2017/ 2020.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaquí terá seu valor fixado nos termos desta lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Itaquí receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 6.136,00 (seis mil cento e trinta e seis reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos do Presidente da Câmara Municipal ou vacância do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao tempo do exercício do mandato, sendo este, quando inferior a um mês completo, da ordem de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 6º A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§ 1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º Excetua-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação ou tenha havido impossibilidade de comparecimento, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 7º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

§ 1º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde e outros benefícios de natureza previdenciária, serão complementadas até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 9º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 12. Os Vereadores, inclusive o Presidente, perceberão, a título de Gratificação Natalina, valor correspondente a um (1) subsídio mensal, a ser percebido na(s) mesma(s) data(s) em que os servidores do Poder Legislativo o receberem.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Vereador Éber Escobar de Almeida
Presidente

Publicação:

Período: / 08 / 2016 à / 09 / 2016.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei atende ao previsto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, que determinam a aprovação e sanção da lei que estabeleça os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/ 2020, em data anterior às eleições municipais do ano de 2016 (Art. 37, inciso V da CF e Art. 11 da CE).

Os valores fixados para o quadriênio de 2017/ 2020, estão dentro dos parâmetros aceitáveis para a representação por parte dos Vereadores, estabelecendo a seriedade e respeito pela comunidade por parte do Poder Legislativo, no tocante à economicidade, coerência e responsabilidade nos gastos públicos.

Outrossim, os valores estabelecidos para os subsídios dos vereadores apresentam redução de 15%, tendo em vista a realidade da conjuntura econômica nacional e o compromisso do Poder Legislativo com a comunidade itaquicense, observando ainda a indicação para o projeto de lei de iniciativa popular, protocolizado pelo Movimento pela redução dos salários e diárias que aportou nessa Casa Legislativa em 07/12/2015, que se equivale a uma Indicação.

A título de informação, o subsídio mensal dos Deputados Estaduais atualmente é de R\$ 25.322,25 (LE 11.894/ 2003 e alterações; Resolução 3104/ 2013), e o limite constitucional dos subsídios dos Vereadores a serem fixados no Rio Grande do Sul seria de 30% deste valor (R\$ 7.596,67).

Itaquí (RS), 26 de agosto de 2016.

Vereador Éber Escobar de Almeida
Presidente